



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

06 de novembro de
2025

Ano 06 / Nº 592

Informe Estratégico – Responsabilidade Previdenciária da ME/EPP na contratação de MEI

Resumo

A Solução de Consulta nº 4.060/2025, publicada pela Receita Federal do Brasil, estabelece que microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, que contratem Microempreendedor Individual (MEI) para serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria ou manutenção/reparo de veículos, devem recolher a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% sobre a remuneração paga. Além disso, devem cumprir obrigações acessórias como registro no eSocial e inclusão do MEI na folha de pagamento. A Receita considera o MEI como contribuinte individual para fins previdenciários. O descumprimento dessas exigências pode gerar autuações fiscais.

1 – A [Solução de Consulta nº 4.060](#), publicada no D.O.U. do dia 29/10/2025, emitida pela Superintendência Regional da Receita Federal da 4ª Região Fiscal (SRRF04), trata da contratação de **Microempreendedor Individual (MEI)** por empresas optantes pelo Simples Nacional, especificamente para a **prestação dos seguintes serviços** de:

- Hidráulica
- Eletricidade
- Pintura
- Alvenaria
- Carpintaria
- Manutenção ou reparo de veículos



De acordo com a Receita Federal do Brasil, quando uma **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** contrata MEI para executar qualquer um desses serviços, há obrigatoriedade de recolhimento da Contribuição Social Previdenciária Patronal (CPP), nos termos do [art. 22](#), inciso [III](#) e [§1º](#) da Lei nº 8.212/1991.

Além disso, a empresa contratante deve cumprir as seguintes **obrigações acessórias** relativas à contratação de contribuinte individual, como inclusão do MEI na folha de pagamento, registro da contratação no eSocial, e recolhimento da Contribuição Social Previdenciária Patronal (CPP) de 20% sobre a remuneração paga ao MEI.

A Receita Federal do Brasil reforça que, para fins previdenciários, o MEI é considerado **contribuinte individual**, conforme previsto no [inciso XXXIII](#) do artigo 8º da [Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022](#) e na [alínea “p”](#) do [inciso V](#) do artigo 9º do Decreto nº 3.048/1999.

Essa solução está vinculada à [Solução de Consulta COSIT nº 81/2025](#), que trata da inclusão da remuneração paga ao MEI na folha de salários para fins de cálculo do fator “r” no Simples Nacional.

A [Solução de Consulta Disit/SRRF04 nº 4060/2025](#) tem como **consequências jurídicas**:

- **Obrigação tributária acessória e principal:** a empresa contratante assume responsabilidade pelo recolhimento da CPP e pelo cumprimento das obrigações acessórias, mesmo que o prestador seja MEI. Portanto, a contratação de MEI para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos não isenta a empresa contratante das responsabilidades previdenciárias, contrariando a ideia comum de que o MEI não gera encargos para o contratante.
- **Risco de autuação:** o descumprimento dessas obrigações pode resultar em autuações fiscais, com exigência de tributos, multas e juros. Portanto, empresas que não recolherem a Contribuição Social Previdenciária Patronal (CPP) ou deixarem de cumprir as obrigações acessórias poderão ser autuadas pela Receita Federal do Brasil.

2 – Para mais informações acesse:



- Vídeo no YouTube do [4º Encontro do “Trabalho em Movimento”](#) em que foi apresentado o tema **Contratação de Microempreendedor Individual – MEI**. No encontro onde foram abordados assuntos como: o que é e quem pode ser MEI; obrigações legais; empregado do MEI; prevenção de doenças e acidentes; relações comerciais e contratos, com a indicação dos tipos de contratos que podem ser utilizados pelas empresas para contratação do MEI; e cuidados no caso de cessão ou locação de mão de obra.
- [Informe estratégico](#) sobre o tema **Microempreendedor Individual (MEI) - Cuidados na contratação por empresas**. O informe trata de uma dúvida recorrente no meio empresarial: quais cuidados devem ser observados na contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs) por pessoas jurídicas, especialmente por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A contratação de MEI exige atenção a aspectos legais e operacionais que visam garantir a regularidade da relação comercial e evitar riscos de descaracterização do vínculo como prestação de serviços autônomos.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT